



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/AC

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº 15/2023 - SR/PF/AC

Processo nº 08220.000223/2023-99

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ÁREA LOCALIZADA NO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO ACRE, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO OUTORGANTE CEDENTE, A UNIÃO, E COMO OUTORGADA CESSIONÁRIA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ACRE.

A Superintendência Regional de Polícia Federal do Acre, com sede no(a) Rodovia BR-364, nº 3501, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-630, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0019-65, neste ato representado(a) pelo(a) **SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE, DELEGADO FEDERAL EDUARDO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.540, de 25 de outubro de 2022, publicada no DOU de 31 de outubro de 2022, doravante denominado OUTORGANTE CEDENTE, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL ACRE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.087.953/0001-90, sediado(a) Alameda Ministro Ferrante, nº 450, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, doravante designada OUTORGADA CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr. **RODRIGO AIACHE CORDEIRO, PRESIDENTE DA OAB/ACRE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08220.000223/2023-99 e em observância às disposições do Art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906/94 e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, decorrente de Ato de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cessão de Uso **não onerosa** de espaço, compreendendo área de **22,75m²** (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizada no Edifício Sede da Superintendência de Polícia Federal no Acre - SR/PF/AC, cuja UNIÃO é senhora e possuidora do imóvel, situado à Rua Tribunal de Justiça, nº 3501, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-631. Registro Imobiliário Patrimonial – RIP nº 0139 00292.500-3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO

2.1. A área mencionada do imóvel assim se descreve e caracteriza: compreendendo área de **22,75m²** (Vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizada no Edifício Sede da Superintendência de Polícia Federal no Acre - SR/PF/AC, cuja UNIÃO é senhora e possuidora do imóvel, situado à Rua Tribunal de Justiça, nº 3501, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-631. Registro Imobiliário Patrimonial – RIP nº 0139 00292.500-3, conforme características mencionadas nos Anexos do Projeto Básico.

hp

R

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.1. A referida área será destinada à OAB/AC, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906/94, conforme Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

4.1. O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

4.2. A área do Edifício Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná é considerada área de risco, face à guarda de explosivos, produtos químicos, armamentos, entre outros, não havendo responsabilidade civil por parte da OUTORGANTE CEDENTE, em caso de qualquer incidente desta natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Não Oneroso, de área do imóvel acima descrito e caracterizado, que se destina às instalações da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL ACRE**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A Cessionária recolherá a importância mensal de **R\$ 378,35** (Trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), pelo rateio das despesas, referente aos contratos de manutenção predial, limpeza, vigilância, energia elétrica e água encanada.

6.2. O valor acima disposto vencerá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e deverá ser recolhido em favor da **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

6.3. A Cessionária deverá encaminhar comprovante mensal do pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias após o respectivo vencimento da parcela.

6.4. Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal, os valores serão acrescidos de **juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês, “*pro rata tempore*”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.5. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Cessão Não Onerosa de Uso, os custos de rateio das despesas serão proporcionalmente reajustados conforme as repactuações, reajustes ou reequilíbrios econômicos financeiros dos serviços ocorridos no período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

7.1.1. Se a CESSIONÁRIA descumprir qualquer condição do Contrato ou Projeto Básico, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

7.1.2. Se a CESSIONÁRIA ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;

7.1.3. Se a CESSIONÁRIA utilizar a área e edificações, no todo ou em parte, para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Contrato e Projeto Básico;

7.1.4. Se a CESSIONÁRIA atrasar, o preço específico mensal e/ou do parcelamento de débito, se houver e/ou dos encargos incidentes sobre a área, anualmente a contar da data da vigência do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou alternados;

7.1.5. Se a CESSIONÁRIA efetuar modificações na área e instalações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE;

7.1.6. Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

7.1.7. Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

7.1.8. Se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.;

7.1.9. Se em qualquer época a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

7.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a CESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área.

7.3. Até a data da efetiva desocupação da área, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1. As obrigações da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

9.1. As obrigações da CEDENTE são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CEDENTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato e Projeto Básico reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.906/94, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio Branco - Justiça Federal.

Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica.




EDUARDO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENTE REGIONAL

Cedente


RODRIGO ALACHE CORDEIRO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL ACRE

Cessionária

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

Referência: Processo nº 08220.000223/2023-99

SEI nº 31450803